



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2025

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 11/09/2025, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no endereço abaixo indicado, ou através do e-mail: licitacoes-@cravolandia.ba.gov.br.

Endereço: Praça Lomanto Júnior, S/N, Centro, CEP: 45.330-000, Cravolândia – BA.

Esclarecimentos: Pelo e-mail licitacoes-@cravolandia.ba.gov.br.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA-BA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que a partir da data da publicação deste edital, realizará processo de **Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços laboratoriais de confecção de próteses dentárias (totais, parciais removíveis e demais modalidades conforme Tabela SUS), destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia/BA**, conforme descrito no objeto do presente Edital.

2. DO OBJETO

2.1 É objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços laboratoriais de confecção de próteses dentárias (totais, parciais removíveis e demais modalidades conforme Tabela SUS), destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia/BA

3. DOS SERVIÇOS

3.1. A tabela de serviços bem com os valores no quadro demonstrativo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



TABELA DE SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

PRÓTESE DENTÁRIA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Prótese total maxilar	UND	500	R\$225,00	R\$112.500,00
2	Prótese total mandibular	UND	500	R\$225,00	R\$112.500,00
3	Prótese parcial maxilar removível	UND	500	R\$225,00	R\$112.500,00
4	Prótese parcial mandibular removível	UND	500	R\$225,00	R\$112.500,00
VALOR TOTAL					R\$450.000,00

- 3.2. Sendo utilizada a media dos preços apresentados para definição dos valores unitários.
- 3.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores e prazos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 3.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas
- 3.5. O município poderá fazer alterações no quantitativo mensal de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde;
- 3.6. A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 3.7. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização ou requisição, emitida pela Unidade de Saúde Municipal requisitante;
- 3.8. A contratante se reserve ao direito de em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos;
- 3.9. No presente edital constam a quantidade de atendimentos, plantões e dos exames e procedimentos mensais, porém as contratações das quantidades serão definidas pela Secretaria de Saúde de acordo com as suas necessidades.

4. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4.2. Os interessados deverão comprovar que preenchem os critérios técnicos exigidos nesse Edital, bem como a capacidade física instalada para absorver a demanda dos atendimentos, a qual será comprovada mediante documentação.

4.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.3.1. Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU;

4.3.2. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública;

4.4. Os horários e dias de funcionamento disponibilizados aos usuários SUS serão definidos conforme a necessidade.

4.5. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, a comprovação de tal enquadramento da Pessoa Jurídica deverá ser realizada mediante a apresentação da Certidão Simplificada em nome da interessada em se credenciar, expedida pela Junta Comercial do Estado da Bahia.

4.6. Poderão candidatar-se ao credenciamento quaisquer empresas que possuam habilitação jurídica para o serviço pretendido.

4.6.1. Os interessados a participarem do presente Credenciamento, deverão apresentar:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- e) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.
- g) Estatutos sociais e alterações subsequentes, devidamente registrados no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



4.7.2. Para fins deste Credenciamento, considera-se representante:

- a) Proprietário, sócio-gerente ou Diretor, devidamente comprovado pelo contrato ou estatuto social da instituição financeira, e/ou:
- b) Pessoa credenciada que apresente procuração particular em papel timbrado da outorgante e/ou por instrumento público, em qualquer caso firmado por representante legal da instituição, condição que dever ser comprovada através de Contrato ou Estatuto Social da empresa, com provada diretoria em exercício.

5. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

5.1. As empresas serão inicialmente credenciadas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação indicadas nos item 8 do presente instrumento junto ao Setor de Licitações e Contratos e, posteriormente, selecionadas.

5.2. A utilização dos credenciados se dará de acordo com a necessidade dos serviços da Administração Pública, sendo que, para fins de classificação serão utilizadas as quantidades necessárias dos primeiros a apresentarem a documentação completa para o presente Credenciamento Público, observado ainda o critério descrito no item 3.4.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

6.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da contratada que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente Edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato de Credenciamento que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

6.3. Após a publicação do resultado, não havendo recurso, a instituição credenciada será convocada para assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

6.4. Até a celebração do Contrato de Credenciamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, revogar o processo de credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, bem como cancelar o Pedido, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior, que demonstre dolo ou má fé da licitante, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que desta decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou direito à indenização de alguma espécie.

6.5. É vedado à contratada ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento que vier a ser celebrado sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.6. Havendo mais que uma empresa credenciada para a prestação dos serviços, será concedida prioridade na contratação conforme a ordem de credenciamento, tendo por base a data de publicação contratual.

7. PRAZOS

7.1. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, com prorrogação por igual período, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

8.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública.

8.2. Quanto à habilitação jurídica:

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores;

8.2.2. Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

8.2.3. Documento de identificação com foto do responsável legal.

8.3. Quanto à habilitação técnica:

8.3.1. Registro no CRM em plena validade do(s) representante(s) legal(is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços.

8.3.2. Comprovação do certificado e/ou diploma de especialização para os casos de especialidades.

8.3.3. Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado para comprovação que a licitante já prestou serviços e atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



objeto deste Credenciamento.

8.4 Quanto à regularidade fiscal:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

8.4.3. Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

8.4.4. Certidão de regularidade do FGTS;

8.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

8.5 As pessoas jurídicas deverão apresentar ainda:

8.5.1. Solicitação de credenciamento, indicando os procedimentos ofertados;

8.5.2. Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no município de Cravolândia;

8.5.3. Declaração expressa de que aceita prestar os serviços, nas condições e nos valores praticados neste edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;

8.5.4. Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, nos termos Lei Federal 14.133/2021;

8.5.5. Declaração expressa de que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.5.6. Declaração expressa de que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. O interessado habilitado será convocado, através do diário oficial, para assinar o instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante neste Edital (Anexo II), no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

9.2. O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

9.3. O contratado deverá iniciar as suas atividades, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais, a critério do Município de Cravolândia, na defesa do interesse público;

9.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Cravolândia, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

9.5. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o município de Cravolândia/BA;

9.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pela empresa efetivamente credenciada.

10. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os valores pagos serão de acordo com os descritos nas tabelas do item 3.1;

10.2. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria requisitante;

10.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



- 11.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 11.5. Controle e avaliação da prestação dos serviços;
- 11.6. Prestação de conta aos órgãos competentes;
- 11.7. Fornecimento de infraestrutura adequada para os procedimentos que forem realizados nas Unidades vinculadas ao "SUS".

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A contratada deverá executar os serviços contratados, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas aplicáveis, devendo se atentar para a substituição do profissional no caso de impossibilidade de comparecimento daquele já indicado, haja vista que a contratação refere-se ao serviço, e não ao profissional.
- 12.2. O credenciado responsabilizar-se-á pela qualidade e normas técnicas;
- 12.3. Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pelas unidades de saúde do Município de Cravolândia;
- 12.4. Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência;
- 12.5. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes à prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.6. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 12.7. Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado nos serviços prestados;
- 12.8. Todos os materiais necessários, como insumos, e estrutura para realização das consultas e exames correrão à custa da contratada;
- 12.9. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros.

13. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 13.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar sua documentação na Prefeitura Municipal de Cravolândia (Setor de Licitações), situada na Praça Lomanto Júnior, S/N, Centro, Cravolândia – BA, ou para o endereço: [licitacoes-](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



@cravolandia.ba.gov.br.

13.2. No campo do assunto deverá estar escrito: DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO 012/2025 – SERVIÇOS MÉDICOS.

13.3. Após a análise, e publicação do resultado final por meio do Diário Oficial, iniciará, a partir desta data, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;

13.4. Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o requerente habilitado poderá ser convocado para a celebração do contrato de prestação de serviços.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

14.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Credenciamento, perante a Prefeitura Municipal de Cravolândia, aquele que não enviar para o e-mail licitacoes-@cravolandia.ba.gov.br. (Horário de atendimento das 8h às 17h), em até 03 (três) dias úteis, apontando os motivos da impugnação.

14.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não será caracterizada como instrumento recursal, sendo considerada como solicitação de esclarecimento;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Prefeitura de Cravolândia, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



normas dos contratos celebrados.

A multa aplicável será de:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;

15.4. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

15.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Cravolândia, ou do primeiro dia útil seguinte;

15.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

15.7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.7.1. Por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

15.7.2. Por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Cravolândia, ou

c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.8. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I- não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou

II- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



de ato ilícito praticado.

15.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

15.10. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

16. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

16.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do Credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

16.2. Durante a vigência do Termo não haverá correção ou reajuste.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;
- e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, caberá defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital estará à disposição dos interessados no Diário Oficial do Município

18.2. Consultas poderão ser formuladas através do e-mail licitacoes-@cravolandia.ba.gov.br.

18.3. Os casos omissos ou situações especiais não previstos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o contraditório, ampla defesa e primados do direito administrativo.

18.4. O credenciamento dos habilitados será publicado no órgão oficial do Município.

18.5. Não serão aceitas, nem levadas em consideração propostas feitas por meio de telegramas, fax, ou outra forma contrária à disposta neste Edital.

18.6. O Município reserva-se o direito de encerrar ou revogar total ou parcialmente o presente Edital de Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.

18.7. Somente poderão participar do presente credenciamento as Instituições que atenderem todas as condições do presente Edital.

18.8. Onde este Edital for omissos, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21.

18.9. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Inês, Estado da Bahia, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1. Para custear a contratações aqui pretendidas, serão utilizadas as seguintes dotações:

Unidade: ----- 03.01.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/atividade: -- 2.023 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo;
2.024 - Manut. do Bloco da Atenção Básica
(PAB/PSF/ACS/SB/PMAQ/NASF/PSE)

Elemento de despesa 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: ----- 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 600 - Transferências de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Manutenção

20. DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



21. ANEXOS DO EDITAL

21.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo III – Minuta do Contrato.

Cravolândia/BA, 09 de agosto de 2025.

Dyovanna Felipe dos Santos

Agente de Contratação

DECRETO Nº 087/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a **credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços laboratoriais de confecção de próteses dentárias (totais, parciais removíveis e demais modalidades conforme Tabela SUS), destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia/BA**, por meio de Procedimento de Credenciamento, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos descritos no Edital e neste Termo de Referência.

1.2. O serviço deste instrumento é considerado comum, pois é possível estabelecer, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao serviço, sendo estes descritos de forma objetiva.

1.3. Após avaliação das necessidades desta Administração Pública, foi decidido pela contratação por Procedimento de Credenciamento, mediante formalização de Ata de Registro de Preços, que consiste em documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

Considerando o disposto do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, verificamos que o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços laboratoriais de confecção de próteses dentárias (totais, parciais removíveis e demais modalidades conforme Tabela SUS), destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia/BA. Será melhor atendida através do Procedimento de Credenciamento.

O presente Termo de Referência está fundamentado nos conceitos e informações constantes do Estudo Técnico Preliminar, que foi acostado aos autos do processo.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

3.1. **Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços laboratoriais de confecção de próteses dentárias (totais, parciais removíveis e demais modalidades conforme Tabela SUS), destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia/BA**, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos descritos no Edital e neste Termo de Referência.

PRÓTESE DENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Prótese total maxilar	UND	500	R\$225,00	R\$112.500,00
2	Prótese total mandibular	UND	500	R\$225,00	R\$112.500,00
3	Prótese parcial maxilar removível	UND	500	R\$225,00	R\$112.500,00
4	Prótese parcial mandibular removível	UND	500	R\$225,00	R\$112.500,00
VALOR TOTAL					R\$450.000,00

3.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 Os elementos técnicos descritos neste termo de referência e seus anexos são aqueles necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurando o gasto racional dos recursos públicos.

3.4 Para o presente objeto fica vedada:

- a possibilidade de preços diferentes acima do valor referencial estimado para a presente contratação.
- a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto neste instrumento, obrigando-se aos limites.

3.5 A presente contratação ocorrerá por preço global.

4. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor previsto para execução dos serviços do objeto para licitação é da ordem de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil reais), custo no qual estão inclusas todas as despesas.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE LABORATÓRIO PRÓPRIO NO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA E A CRESCENTE DEMANDA DA POPULAÇÃO POR SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO BUCAL — ESPECIALMENTE ENTRE INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL — TORNA-SE IMPRESCINDÍVEL O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS. TAL MEDIDA VISA ASSEGURAR O ACESSO OPORTUNO, A QUALIDADE TÉCNICA E A INTEGRALIDADE DO CUIDADO EM SAÚDE BUCAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). ESSA AÇÃO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA EQUIDADE E UNIVERSALIDADE E ATENDE ÀS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde Rui Manoel Moraes da Silva ou no Vespasiano Santos nos horários das 8:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas de acordo a necessidade do município.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Subcontratação



7.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução;
- 8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



- 8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:

- a) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos itens previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- c) Efetuar o pagamento na data estabelecida.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- e) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na execução do objeto, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;

9.2. Constitui-se obrigação da **CONTRATADA**:

- 9.1.1. Executar os serviços de confecção de próteses dentárias conforme os padrões técnicos exigidos pelo Ministério da Saúde, respeitando os prazos, especificações e quantidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia;
- 9.1.2. Garantir a qualidade dos materiais utilizados na confecção das próteses, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações sanitárias pertinentes;
- 9.1.3. Manter em funcionamento estrutura laboratorial compatível com o volume e a complexidade dos serviços contratados, dispondo de instalações, equipamentos e pessoal técnico qualificado;
- 9.1.4. Designar profissional responsável técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO), para responder pelas atividades desenvolvidas, mantendo atualizada a Certidão de Responsabilidade Técnica junto ao CRO-BA;
- 9.1.5. Apresentar mensalmente relatório dos serviços realizados, contendo a identificação dos usuários atendidos, tipo de prótese confeccionada e demais dados necessários;
- 9.1.7. Emitir o acompanhamento, fiscalização e auditoria por parte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como fornecer todas as informações solicitadas pelos órgãos de controle;
- 9.1.8. Manter sigilo sobre todas as informações de caráter técnico, administrativo e pessoal a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.
- 9.1.9. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio do processo de credenciamento.
- 10.1.1 Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo da atividade pertinente ao objeto licitado
- 10.1.2 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer documento pertinente à contratação sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.1.3 Não possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor ou agente político da Prefeitura Municipal.
- 10.1.4 Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

10.1.5 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11. DA HABILITAÇÃO

11.1.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovação da condição de ME ou EPP.
- f) Declaração que não emprega menores.

11.1.1.1. Os atos constitutivos do contratado (a) credenciado deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

11.1.2. Quanto à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão negativa do Cartório de Distribuição e de Protestos expedida pelo Distribuidor da Comarca da Sede e/ou do principal estabelecimento da Empresa, caso distinto da Sede, com data de emissão igual ou inferior a 30 (trinta) dias da data de recebimento das propostas.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- f) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial 4 corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- g) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas por Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

11.1.3. Quanto à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia seção Bahia, bem como de seu responsável técnico;
- b) comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de ATESTADOS fornecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



por pessoa jurídica de direito público ou privado reconhecido firma; Obs.: Deverá o documento relacionado na alínea “b)” de qualificação técnica, quando fornecido pelo poder público, estar acompanhada de publicação do extrato do contrato e/ ou Ata de Registro de Preços. Quando fornecido por empresa privada, deverá apresentar cópia da nota fiscal de fornecimento dos mesmos.

c) cópia autenticada da Licença de Funcionamento (Alvará de Funcionamento) em plena vigência; 5

d) cópia autenticada da Licença Sanitária atualizada (Alvará Sanitário), emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local (estadual e/ou municipal, se houver) em plena vigência;

e) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), dentro do prazo de validade;

f) Declaração dos equipamentos instalados no laboratório na sua totalidade;

g) Programa de Prevenção de Risco Ambiental (PPRA), dentro do prazo de validade.

h) Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES, com toda equipe técnica disponível – Cirurgião Dentista – CD e o Técnico em Prótese Dentária TPD);

i) Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), dentro do prazo de validade.

11.1.4. Quanto à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial da Bahia;
- c) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (quando for o caso), assinada pelo contador e autenticada pela Junta Comercial da Bahia;
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigível e apresentado na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, excetuando-se para empresas que tenham iniciado suas atividades no presente exercício social, devendo estar registrado na Junta Comercial competente e assinado por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, cuja prova se fará pela apresentação do CRC do contador atualizado junto com o balanço da empresa.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O contratado (a) que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula



ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de CRAVOLÂNDIA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III do item 13.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas nos incisos **III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8. As sanções previstas no item 13 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

12.9. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para quais haja concorrido.

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.

b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o município de CRAVOLÂNDIA pelo período máximo de



03 (três) anos nas hipóteses previstas no incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de CRAVOLÂNDIA.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

12.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de CRAVOLÂNDIA, as demais penalidades serão de competência do Secretário Municipal de Saúde.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços o disposto neste item.

13.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

13.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

13.2 Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga.

13.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



13.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- a) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- b) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- c) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, se o caso.
- e) Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.9 Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela



segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

13.14 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

13.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.15.1. o prazo de validade;

13.15.2. a data da emissão;

13.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

13.15.5. o valor a pagar; e

13.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

13.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.23. Os pagamentos mensais serão efetuados após recebimento da apólice dos veículos, conferência e aceite expresso das informações prestadas pela mesma. A Contratada deverá solicitar formalmente o pedido de pagamento junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de CRAVOLÂNDIA, seguido da Apólice, Nota Fiscal ou Documento de Cobrança Equivalente e Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito Negativa);

13.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



Forma de pagamento

13.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. Não haverá antecipação de pagamento para execução deste objeto.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada pela Unidade Administrativa.

Unidade: ----- 03.01.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/atividade: -- 2.023 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo; 2.024 - Manut. do Bloco da Atenção Básica(PAB/PSF/ACS/SB/PMAQ/NASF/PSE)

Elemento de despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: ----- 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 600 - Transferências de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Manutenção

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretário Municipal de Administração, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

16.8. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

16.9. O descumprimento, total ou parcial das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, nos termos definidos em edital.

16.10. Fica eleito o foro da Comarca de CRAVOLÂNDIA-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CRAVOLÂNDIA-BA, 01 DE AGOSTO DE 2025

ISAÍAS SOARES DE ANDRADE JÚNIOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2025
ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cravolândia-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome empresarial:

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

CNPJ:

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 014/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2025
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO
QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRAVOLÂNDIA E XXXX.**

O(A) Município de Cravolândia-BA, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº 01, xxxx, xxxxxxxx, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) xxxxxxxx, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº xxx/20xx - Credenciamento nº 0xx/20xx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1

XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	-------	------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Varre-Sai, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico do edital de credenciamento.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Varre-Sai, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Santa Inês, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____